





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 238/2025/ADM

1. Objeto

Contratação de serviços especializados para a revisão programada de 20.000 km do veículo marca/modelo /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, placa SDN2I48, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tucumã/PA.

2. Fundamentação Legal e Jurídica da Escolha Direta

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a hipótese de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de fornecedor exclusivo.

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornamse impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;







SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, a revisão programada de 20.000 km do veículo marca/modelo /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, placa SDN2I48, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tucumã/PA, deve ser realizada exclusivamente por concessionária autorizada da marca Toyota, como condição para a manutenção da garantia de fábrica, conforme previsto no manual técnico da montadora.

3. Demonstração da exclusividade ou singularidade

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade absoluta de competição, decorrente da exclusividade técnica e comercial para a execução do serviço.

A revisão programada de 20.000 km do veículo TOYOTA HILUX CS DSL 4X4, deve ser realizada estritamente conforme os protocolos técnicos definidos pela Toyota do Brasil, utilizando peças genuínas, ferramentas e softwares específicos, e contando com mão de obra qualificada e certificada pelo fabricante. O atendimento a essas exigências é condição indispensável para a preservação da garantia de fábrica e para assegurar a plena integridade mecânica e eletrônica do veículo.

A empresa DISVECO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.971.360/0013-08, localizada no município de Redenção/PA, é a única concessionária autorizada pela Toyota na região com capacidade técnica e autorização formal para executar o serviço. Trata-se da oficina autorizada mais próxima e viável para o atendimento, garantindo menor tempo de deslocamento, maior eficiência logística e redução de custos operacionais para a Administração.

A exclusividade foi devidamente comprovada por declaração emitida pela Toyota do Brasil, atestando que a DISVECO LTDA é a única apta a realizar o serviço na região com observância dos padrões técnicos exigidos. Qualquer execução por prestador não autorizado acarretaria a perda da garantia do veículo e representaria risco à segurança e à conservação do patrimônio público.

Dessa forma, a singularidade do objeto e a exclusividade regional do fornecedor configuram a inviabilidade de competição, tornando a contratação direta a solução mais adequada, segura e eficiente para a Administração.







SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

4. Justificativa da Compatibilidade do Preço

Nos termos do art. 72, inciso VII, c/c art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruída com justificativa de preços que demonstre a compatibilidade do valor proposto com o mercado aplicável ao objeto, ainda que restrito ao prestador exclusivo.

Considerando que o serviço de revisão programada de 20.000 km do veículo marca/modelo /TOYOTA HILUX CS DSL 4X4 somente pode ser executado por concessionária autorizada pela fabricante, e que a DISVECO LTDA é a única credenciada na região para essa finalidade, a aferição do valor estimado foi realizada com base na análise de notas fiscais emitidas pelo próprio fornecedor em contratações idênticas ou similares, realizadas com outros entes públicos e clientes privados, no período de até 12 (doze) meses anteriores à presente contratação, devidamente corrigidas quando necessário.

Essa metodologia encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e nas orientações da Advocacia-Geral da União, as quais reconhecem que, nas hipóteses de inviabilidade absoluta de competição, o parâmetro de mercado deve ser apurado a partir do histórico de preços praticados pelo próprio prestador, permitindo verificar a razoabilidade do valor e afastar indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

A análise das referências coletadas demonstra que o valor proposto para esta contratação está em conformidade com o preço historicamente praticado pela DISVECO LTDA para serviços de mesma natureza, abrangendo o fornecimento de peças originais, mão de obra especializada, uso de ferramentas e softwares exclusivos, realização de testes e emissão de certificado de revisão.

Conclui-se, portanto, que o valor é justo, compatível com o mercado restrito do fornecedor exclusivo e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Regularidade Jurídica e Fiscal

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;









SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, condição indispensável para contratação pública.

6. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

A contratação objeto deste processo encontra-se compatível com a previsão orçamentária da unidade requisitante, estando devidamente contemplada no planejamento financeiro anual e nas ações programadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente.

A unidade gestora dispõe de dotação específica para atender à despesa, conforme demonstração constante na nota de reserva orçamentária emitida e anexada aos autos, observando-se os princípios da legalidade, do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão pública.

A compatibilidade entre a contratação pretendida e a previsão de recursos financeiros assegura a sustentabilidade orçamentária do compromisso, não comprometendo a execução das demais políticas públicas sob responsabilidade da unidade.

7. Conclusão

A presente contratação atende estritamente aos requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas da União. A escolha do escritório baseou-se em critérios objetivos da demonstração da exclusividade e singularidade na prestação do objeto, bem como a inviabilidade de competição, estando devidamente instruída com análise técnica e jurídica rigorosa.

Assim, a contratação revela-se plenamente justificada, vantajosa e imprescindível para a adequada defesa dos interesses da Administração Pública municipal.

Cristian Ferreira Moura

Membro da Equipe de Planejamento

Matrícula nº 1274499

Tucumã-PA, 08 de setembro de 2025.

Nadine Sousa Rocha Membro da Equipe de Planejamento Matrícula nº 1274918







SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

De acordo. Aprovo

CELSO LOPES CARDOSO Prefeito Municipal